



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS - DPF/CAS/SP

Decisão nº 9986092/2019-DPF/CAS/SP

Processo: 08506.003775/2018-95

Assunto: **insira aqui o assunto**

1. Ciente do Recurso interposto contra a Decisão URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP 6256313, apresentada pela recorrente Ana Isabel Pereira Sarmiento Machado, por meio do E-mail Reconsideração 6389189, bem como do Parecer URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP 9334166;

2. No aspecto formal, constata-se que foi respeitado o trâmite legal. No mérito, a hipossuficiência econômica alegada pela recorrente não foi efetivamente comprovada, uma vez que no Parecer URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP 9334166 fica evidenciado que a recorrente realizou diversas viagens internacionais nos anos de 2016 e 2017, além de ter condições de contratar advogado particular no presente processo administrativo. Ademais, o valor inicial da multa já fora reduzido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

3. Desta forma, determino que o valor da multa seja mantido em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Decisão URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP 6256313.

4. Publique-se a presente decisão em Sítio específico da Polícia Federal.

**PAULO VÍBRIO JÚNIOR**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VIBRIO JUNIOR, Chefe de Delegacia**, em 22/02/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9986092** e o código CRC **0B6A1968**.